



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 339, DE 22/09/1977.

Autoriza receber doação de cemitério e benfeitorias.

O Povo do Município de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Poderá o Chefe do Executivo receber para o Município, doação que fará a Paróquia de São Sebastião e/ou Diocese de Divinópolis-MG. de uma área de terreno contendo 1.200 m², totalmente murada, confrontando por todos os lados com terrenos do Patrimônio Municipal, nesta Cidade e mais as benfeitorias existentes na mesma.

Parágrafo único - O terreno e benfeitorias de que trata o artigo, representam o cemitério da cidade que, após a outorga da pública escritura de doação, passará a pertencer ao Município, cuja avaliação para fins de registro patrimonial será de Cr\$-5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Art. 2º - Efetivada a doação de que trata esta lei, cujas despesas de escritura e registro correrão por conta do Município, o Prefeito Municipal regulamentará os Serviços Funerários a cargo da Prefeitura.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, ESTADO DE MINAS GERAIS, EM 22 DE SETEMBRO DE 1977.

-GERALDO DA SILVA MORAIS-
PREFEITO MUNICIPAL